

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sapemirim, em 29
de agosto de 1963

Ata D. 578

Aynton de Moraes -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta
data. Em 29-8-63

Arribes J. al. Secretário.

Lei n.º 260

Estabelece fórmula para recebimento da
Taxa de Melhoria.

O Prefeito Municipal de Sapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a fim de melhor atender ao estabelecido no Art. 101, Capítulo V da Lei n.º 262, de 22 de setembro de 1959 - Código Tributário - a aceitar dos contribuintes devedores da Taxa de Melhoria, ressaltante de obras em execução de acordo com o Capítulo citado, títulos nunca superiores a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ou por outros meios, de acordo com as possibilidades de cada contribuinte.

Art. 2.º - O Poder Executivo fica também autorizado a, de posse desses títulos, fazer com os mesmos operações de crédito junto aos estabelecimentos bancários, mediante as garantias da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sapucaia, em 29 de agosto de 1963.

Assina [Assinatura]

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data - 29-8-63

Amilcar G. S. Secretário

Lei nº 361

Estabelece nova redação ao artigo 1º da Lei nº 289 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 289, de 3 de novembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

Porcos	por cabeça	R\$ 40,00
Porcos de raça	" "	60,00
Porcos	" "	80,00
Bovinos de corte	" "	100,00
Ovacos para criação	" "	100,00
Caprinos	" "	80,00
Equinos gordos	" "	200,00
Equinos p. engorda e para	" "	100,00
Peixes		

De 1º (de acordo com a classificação por quilos) 6,00

De 2º (idem idem) " " 4,00

Abariscos e crustáceos " " 2,00

Art. 2º - Considera-se gado não em trânsito